



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 245/2017
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 01/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

JOSÉ ALFREDO MACHADO, Prefeito Municipal de Capela de Santana, RS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 8666/93, torna público, para conhecimento dos interessados que às 09h e 00min do dia 17 de Maio de 2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber proposta para contratação de empresa para realização de projeto de Rua, na alameda 2, conforme descrição abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação a Contratação de Empresa especializada para realização de projeto de Rua, na alameda 2, Bairro Primavera, quadra por quadra, segmentado, em regime de empreitada global. Sendo uma total do projeto de 7.940,45m², projeto de circulação de pedestres com 1,50m e pista de rolamento com 8,00 metros de largura e acessos de veículos para residências, tudo conforme memorial descrito, solicitado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

1.2. Da Execução:

1.2.1. A contratada deverá desenvolver estudos de revisão, complementares e atualização e adequação do Projeto executivo de trecho contido na Alameda 02;

1.2.2. O projeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, que para tal a empresa deverá apresentar a ART de responsabilidade técnica.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, horário e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte redação:

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
LICITAÇÃO Nº 245/2017 MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA
LICITAÇÃO Nº 245/2017 MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 01/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

2.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes às fases de habilitação e proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão apresentar-se à Licitação, empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro de fornecedores, sendo extensivo aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 1:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- i) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado.
- j) Atestado de Capacidade técnica emitida por pessoa jurídica, comprovando que a empresa licitante tenha prestado satisfatoriamente serviço do ramo de engenharia semelhante ao objeto deste edital.
- a) k) Documento de identidade dos sócios ou proprietários.

4.2. Os documentos constantes do item 4.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Os documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela administração.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, que comprove que se enquadra como empresa de pequeno porte ou microempresa, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 4.1 alíneas “c” a “g” deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

4.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7. O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA:

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total de cada item objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, bem como Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.), bem como a descrição detalhada do objeto da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

5.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data aprezada para entrega dos envelopes.

5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações, levando em consideração o menor preço global.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 4.4 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma previstos na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfazer as exigências do item 8.2 deste edital será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 4.4 deste edital) aplicando-se de imediato o disposto no item 8.5, se for o caso.

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no § 2º do artigo 3º e § 2º do artigo 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/93.

9. RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo nº109 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da comissão de licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitações, deverão ser protocolados, pessoalmente por representante da empresa, dentro do prazo previsto no item 9.2, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, durante o horário de expediente, das 08h 11:30h e das 13h até as 16:30h, de segunda-feira à sexta-feira.

9.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões fora do prazo previsto no item 9.3 ou enviados via fax, e-mail, correio ou por qualquer outro meio que não o previsto no item 9.3.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhados dos autos da licitação e do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões de sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitações, é irrecurável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

9.8. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 3 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito pedido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da proposta.

11. PENALIDADES:

11.1. Ocorrendo inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas pelo contratado, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais a sujeição a uma das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de idoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de idoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

11.3. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

c) Multa de 10% (dez) por cento no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) Demais sanções e procedimentos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4. As multas serão calculadas sobre o total não adimplido do contrato.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento dos serviços realizados e aceitos pela Administração será efetuado após Laudo de Vistoria expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, de acordo com cronograma físico-financeiro após o recebimento da respectiva nota fiscal.

12.2. A empresa deverá recolher o valor devido de ISSQN sobre o valor total dos serviços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 08.12.15.4510069.1.023000.4.4.90.51.80 (11740).

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A impugnação ao edital será feita na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) Os pedidos de impugnação ao edital serão protocolados dirigidos à Comissão de Licitações, pessoalmente por representante da empresa, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capela de Santana de segunda à sexta-feira das 08h as 11:30 e da 13:30 até as 16:30h.

d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax, correio ou qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
Av. Cel. Orestes Lucas, 2335 Centro
Capela de Santana - RS
CEP 95745-000
Fone: (51) 3698-1155

15.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, o licitante ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital.

15.4. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Capela de Santana, Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11:30 h e das 13.30h até as 16:30 h ou pelos telefones 3698-1155.

15.7. A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem este edital.

15.8. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei federal nº 8.666/93.

15.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o foro competente, é o da Comarca de PORTÃO, excluído qualquer outro.

Capela de Santana, 09 de Maio de 2017.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica